



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 05.235/13

RELATÓRIO

O **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão realizada no dia 29.11.2017, apreciou os presentes autos, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de **João Pessoa/PB**, relativa ao exercício de **2012**, sob a responsabilidade do **Sr. José Luciano Agra de Oliveira**, ocasião em que foi emitido o **Acórdão APL TC n° 00716/17 e o Parecer PPL TC n° 00141/17** (publicados em 26.12.2017). O Tribunal emitiu PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Gestor. O Acórdão DECLAROU atendimento PARCIAL em relação às disposições da LRF; DETERMINOU, no item 1, ao atual gestor, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, a devolução à conta do FUNDEB, com recursos próprios do município, do valor de R\$ 628.657,03, referentes a despesas com finalidade diversa do fundo; ORDENOU a formalização de autos específicos para a devida instrução quanto ao rol de irregularidades ali elencados, além de recomendações.

Em seguida, o interessado, **Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá**, requereu Pedido de Parcelamento do que determinou o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17, cuja apreciação ocorreu na sessão do Tribunal do dia 31.01.2018, conforme **Acórdão APL TC n.º 00018/18** (publicado em 15.02.2018). Nesta decisão, o Tribunal CONCEDEU PARCELAMENTO do valor de R\$ 628.657,03, em 24 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 26.194,04, do valor a ressarcir à conta corrente do FUNDEB.

Após as citações devidas, o processo foi enviado a Corregedoria deste Tribunal, a qual emitiu Relatório Técnico, às fls. 7833/7836, informando que a parte interessada apresentou esclarecimentos e comprovação do recolhimento de 17 parcelas do total de 24 parcelas a serem recolhidas, entendendo que o Acórdão APL TC n.º 00716/17 e o Acórdão APL TC n.º 00018/18 foram parcialmente cumpridos até a presente comprovação enviada.

Em consulta ao SAGRES, exercícios 2019 e 2020, na conta corrente n.º 13.660-3 (BB/FUNDEB), nas datas de 14.08.2019, 12.09.2020, 15.10.2019, 25.11.2019, 20.12.2019, 04.02.2020 e 16.03.2020, restou comprovado o recolhimento das parcelas faltantes (lançamentos a crédito), motivo pelo qual entendo integralmente cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que não foram necessárias as comunicações de estilo para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, VOTO que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba DECLAREM cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17**, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 628.657,03), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 05.235/13

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão (Acórdão APL TC n.º 00716/17)**

Órgão: **Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB**

Responsável: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Patrono/Procurador: **Adelmar Azevedo Régis (Procurador Geral do Município de João Pessoa)**

Prestação de Contas Anual. Exercício 2012.
Verificação de cumprimento do item 1 do Acórdão
APL TC n.º 00716/17. Pelo Cumprimento.

ACÓRDÃO APL TC n° 275/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° **05.235/13**, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, exercício 2012, sob a responsabilidade do Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá, atual Prefeito, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão APL TC n.º 00716/17**, acordam os Conselheiros membros do Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do Voto do Relator, em **DECLARAR cumprido o item 1 do Acórdão APL TC n.º 00716/17**, em razão da comprovação do recolhimento do valor total (R\$ 628.657,03), no tocante à devolução dos recursos do FUNDEB utilizados indevidamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC-Sala das Sessões, Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 26 de agosto de 2020.

Assinado 4 de Setembro de 2020 às 11:35



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:17



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL